

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ECONÔMICA FINANCEIRA E LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB DE GESTÃO DE RISCO.

A COLOMBO PREVIDÊNCIA- PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.434.306.0001-68, com sede em Colombo/PR, na Rua XV de Novembro, nº 321, 1º Andar, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Eliseu Ribeiro dos Santos, portador do RG. nº. 5.358.293-1 e CPF nº. 916.454.259-91, residente e domiciliado em Colombo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo/SP, na Rua Tapinas nº 22, 5º Andar, Itaim Bibi, CEP: 04.531-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.306.104/0001-36, neste ato representado por seu sócio-administrados, Sr. Eduardo Balconi Nakamura, brasileiro, casado, RG nº 30.128.407-6, CPF nº 386.285.508-10, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, o presente contrato, em decorrência do Procedimento Licitatório – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019, processo administrativo nº 214/2019 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços de empresa Especializada em Consultoria Econômica Financeira para a Colombo Previdência de acordo com as especificações descritas no Anexo VI do Edital.

Parágrafo Único: Integram e complementam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressa em Edital da Tomada de Preços nº 03/2019, juntamente com seus anexos e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Atender o objeto desta licitação - Consultoria Econômica Financeira para a Colombo Previdência, com vistas ao cumprimento da Resolução n º 3922/10 da CMN e de acordo com as especificações descritas no Anexo VI do Edital.

§ 1º – no cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar o que segue:

- a) Atender todas as condições estabelecidas nas especificações que constituem o Anexo VI do Edital de Tomada de Preços nº 03/2019;
- b) Responder, em separado, eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos formulados pela Diretoria Superintendente, no prazo fixado nos documentos expedidos para este fim, inclusive acerca das recomendações de auditorias efetuadas pela **CONTRATADA**;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação dos serviços;

- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços, tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato, despesas com viagens e estadias das equipes técnicas para a realização dos serviços contratados;
- f) Em tudo agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- g) Responder, civil ou penalmente, por qualquer dano ou prejuízo, ainda que involuntário, que seus representantes/prepostos/funcionários venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços e efetuar-la de acordo com as condições constantes da proposta apresentada e instruções do Edital de Tomada de Preços nº 003/2019 e seus Anexos.
- i) Manter durante todo o contrato as condições que a fizeram sair vencedora do certame, e principalmente manter o registro junto a CVM e Corecon como consultores de valores mobiliários.
- j) Adequar o sistema de acompanhamento gerencial de carteira às seguintes funcionalidades: a) Calcular as rentabilidades diárias e mensais consolidadas para a carteira e os ativos que a compõe, por meio da metodologia da Taxa Interna de Retorno - Tir; b) Emitir relatório de concentração das aplicações financeiras por gestor, nos formatos gráfico e tabelas; c) Emitir relatório de concentração das aplicações financeiras em ativos de renda fixa, renda variável e fundos estruturados, nos formatos gráfico e tabelas; d) Emitir relatório de enquadramento da carteira de acordo com os limites de exposição descritos nas Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional; e) Emitir relatório da evolução patrimonial do Instituto;
- k) Adequar o sistema de risco às seguintes funcionalidades: a) calcular o VaR com base nos ativos primários, sendo vetado o cálculo de VaR com base na volatilidade das cotas dos fundos de investimentos, mesmo nos casos de fundo de fundos; b) que o intervalo de confiança é de, no mínimo, 95%; c) que o cálculo do VaR da carteira contemple períodos pré programados de 1 d.u, 21 d.u, e 252 d.u.;
- l) Executar análise ALM (Asset Liability Management) atendendo as seguintes exigências: a) Duration modificada de renda fixa e produtos estruturados; b) para renda variável utilização do VaR; c) Duration modificada das receitas previdenciárias; d) Duration modificada das despesas previdenciárias; e) Duration modificada do fluxo de caixa; f) YTM (yeld to maturity) dos títulos públicos; g) Duration modificada da carteira; h) Cálculo de convexidade; i) Sensibilidade da carteira a juros, em intervalos de 1%; j) Cálculo da perda decorrente da elevação de juros; k) Classificação do perfil de risco da carteira; l) Cálculo do percentual de déficit ou superávit em relação ao PL do Regime Próprio; m) Cálculo de concentração de Duration Modificada (renda fixa e produtos estruturados em relação ao PL); n) Cálculo de exposição em volume financeiro dos ativos na Duration; o) Desmembramento do fluxo de caixa total em fluxos de caixa intermediários;
- m) Executar relatório trimestral contendo o cálculo dos seguintes índices: Sharpe, Alfa de Jensen, Modigliani e Modigliani, Treynor, Treynor modificado, variância de Downside, Tracking Error, Information Ratio, Sortino, probabilidade de perda.

§ 2º – Qualquer substituição no corpo técnico da CONTRATADA deverá ser submetida, formalmente, para aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o substituto possuir no mínimo as mesmas qualificações técnicas do anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

§ 1º. Efetuar o pagamento ajustado.

§ 2º. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias.

§3º. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato.

§ 4º. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar as suas atividades, dentro das normas deste Contrato.

§ 5º. Não consentir que terceiros executem os serviços a que se obrigou a CONTRATADA; não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 3.965,00 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais), correspondente ao valor anual de R\$ 47.580,00 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta reais).

§ 1º – O preço dos serviços ora contratados inclui:

A) Remuneração dos serviços da equipe técnica necessária à execução dos trabalhos;

B) Todos os materiais e documentos entendidos como necessários pela CONTRATANTE, para que o objeto deste Contrato seja considerado completo;

C) As despesas de viagens e estadias das equipes técnicas para realização dos serviços contratados.

D) Licença de uso de sistema web de gestão de riscos e de acompanhamento gerencial da carteira.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões ao objeto deste Edital de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 22 de janeiro de 2020 até 21 de janeiro de 2021.

§ 1º – O Contrato a ser firmado entre a Colombo Previdência, e o Vencedor do certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de manutenção das vantagens e o interesse da CONTRATANTE na continuidade da contratação, o Contrato poderá se estender para os exercícios seguintes, mediante termos aditivos, até o limite máximo fixado em lei, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 4º - A empresa vencedora deverá iniciar o serviço após o recebimento da ordem de serviço sem prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

§ 1º - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 47.580,00 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta reais).

§ 2º - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações

de acordo com as necessidades da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

§ 3º - O pagamento será mensal conforme legislação vigente, realizados em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal, acompanhada dos documentos elencados no anexo X.

§ 4º - O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência do IPCA, calculado "pró-rata tempore" até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso tenha sido provocado pela CONTRATANTE e não tenha sido motivado por caso fortuito, força maior ou fato príncipe.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento Contratual.

§ 6º - No caso de efetivação do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 meses da vigência, nos termos da Lei nº. 8.666/93, fixando-se a princípio, o índice setorial relativo ao IPCA (Índices de Preços ao Consumidor Ampliado), desde que continue a se evidenciar como o mais indicado, conforme os dispositivos legais referidos neste parágrafo. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do Art. 65, "d", da Lei nº. 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Os recursos para execução do objeto da presente Tomada de Preços serão provenientes da seguinte dotação 23.03.2.025.3.3.90.35.01.02.00.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.

§ 2º - Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

§1º. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à Contratada às sanções previstas na Lei nº. 8666/93, garantido prévia e ampla defesa e o contraditório em Processo Administrativo.

§2º. O não cumprimento pela Contratada das obrigações assumidas no contrato importará na aplicação, por parte da Administração Municipal, discricionariamente das seguintes sanções:

1. Nos casos de não cumprimento das obrigações descritos na cláusula segunda deste instrumento contratual, será aplicada primariamente advertência, que se não atendida no prazo estabelecido em comunicado informado por esta autarquia será aplicada as demais penalidades descritas neste edital.

2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o preço dos serviços, no caso da licitante vencedora der causa à rescisão do contrato;

§3º. Havendo recusa na execução dos serviços, será a licitante vencedora suspensa para licitar ou contratar com a administração pública municipal e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8666/93;

§4º. Recusar assinatura do contrato após ser considerado adjudicatário dentro de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da comunicação pela Autarquia, ou aceitar documento equivalente, estará a licitante sujeita ao cancelamento, nos termos do art. 64 e seus parágrafos da Lei nº. 8666/93, e ficará a licitante vencedora suspensa do direito de licitar e

contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87 da referida lei; §5º. A Administração Municipal poderá aplicar as Penalidades previstas nos artigos 86 à 88 da Lei nº. 8666/93, garantida o contraditório; §6º. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido no presente edital, para a apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a Administração da Colombo Previdência poderá aplicar a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa no valor de 10% do valor total da licitação.

§7º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à detentora da ata, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não executados;

§8º. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver;

§9º. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora do contrato da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato se dará:

§ 1º - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que verificadas a conveniência para o Contratante.

§ 2º - Unilateralmente, pelo Contratante diante do não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas por esta no presente contrato, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei Federal nº. 8666/93, e podendo ainda ser rescindido sempre que houver o interesse do Contratante, sendo a Contratada notificada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

§ 3º - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 1º - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do Contratante, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido na conclusão dos mencionados serviços, poderá o mesmo assumir os serviços contratados na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do Contratante perante a Contratada, servindo o presente contrato como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado.

§ 4º - O Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

§ 5º - Os serviços que constituem o objeto do contrato deverão ser executados de acordo com orientação/fiscalização do fiscal do contrato.

§ 6º - Para os serviços, objeto deste contrato será observado as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 7º - Será regida pelo Código de Defesa do Consumidor as cláusulas que por ventura forem omissas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Giovanni Corletto, especialmente designado através da Portaria nº. 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença do fiscal de contrato.

Colombo, 17 de janeiro de 2020.

Eliseu Ribeiro dos Santos
Diretor Superintendente

Eduardo Balconi Nakamura
Par Engenharia Financeira Ltda

Giovanni Corletto
Fiscal de Contrato
Portaria: 001/2020